



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PORTARIA Nº 125/2020

Dispõe, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, sobre a suspensão do expediente e sobre a instituição do Plantão Extraordinário, a fim de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XLII do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece no âmbito da Justiça Eleitoral o regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 118/2020, na Portaria Conjunta TRE-MT nº1/2020 e na Portaria TRE-MT nº 121/2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 02177.2020-8 (SEI),

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal,

Art. 1º Suspender o expediente na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nas Diretorias dos Fóruns, nas Centrais de Atendimento ao Eleitor, nos Postos Eleitorais e nos Cartórios Eleitorais, no período de 23 de março a 30 de abril de 2020.

§ 1º No citado período, os magistrados e os servidores laborarão em regime de trabalho remoto.

§ 2º O eleitor que demandar algum atendimento emergencial, assim entendido aquele que visa evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas ou privadas, deverá contatar o Cartório Eleitoral ao qual está vinculado, cabendo à chefia da unidade cartorária avaliar a situação apresentada e, constatando a urgência do pleito, viabilizar a solução mais adequada.

§ 3º Para atendimento do disposto no parágrafo anterior, o Chefe de Cartório deverá afixar cartaz em local visível ao público contendo o e-mail institucional e/ou telefone da unidade cartorária.

§ 4º As situações envolvendo o atendimento ao eleitor deverão ser resolvidas primeiramente por certidão circunstanciada, a ser encaminhada ao interessado por meio eletrônico.

§ 5º Na impossibilidade de dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o Chefe de Cartório deverá adotar outros meios para solução da pendência.

Art. 2º Fica instituído o regime de Plantão Extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso no período citado no art. 1º.

§ 1º O Plantão Extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados e servidores, assegurada a manutenção dos serviços jurisdicionais e administrativos, estritamente essenciais, garantindo-se, minimamente:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária;

IV – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde.

§ 2º As atividades essenciais descritas no parágrafo anterior deverão ser realizadas em regime de trabalho remoto.

§ 3º Não serão coletados dados biométricos durante o Plantão Extraordinário.

Art. 3º No período do Plantão Extraordinário remoto, fica garantida a apreciação das matérias elencadas no art. 4º da Resolução TSE nº 23.615/2020.

Art. 4º Ficam suspensos os prazos processuais, conforme disposições contidas no art. 5º da Resolução TSE nº 23.615/2020, até 30 de abril de 2020.

Art. 5º Os magistrados e servidores, em regime de trabalho remoto, laborarão, prioritariamente, das 7h30 às 13h30.

§ 1º Os magistrados e servidores em trabalho remoto deverão atender às convocações do Tribunal, apresentando-se presencialmente ou por vídeo-chamada quando solicitado, sendo seu dever manter os contatos telefônicos e eletrônicos atualizados e ativos.

§ 2º A regra estabelecida no *caput* aplica-se aos profissionais de saúde (médicos e enfermeira), que prestarão atendimento por telefone ou outro meio eletrônico.

Art. 6º Em casos excepcionais, fica facultada a disponibilização de equipamentos *desktop* ou *notebook* de propriedade do Tribunal aos magistrados e servidores efetivos.

§ 1º A solicitação de equipamento deverá ser feita à Secretaria da Tecnologia da Informação/STI, por meio do sistema de abertura de chamado (SIATI).

§ 2º O solicitante ficará responsável pela guarda e conservação do bem, arcando-se, por consequência, pelo ressarcimento do equipamento nos casos de avarias e/ou extravio.

§ 3º Caberá ao servidor efetivo comunicar a sua chefia imediata sobre a retirada do equipamento do local de trabalho.

Art. 7º Nos casos de extrema urgência e necessidade, o labor presencial deverá ser realizado, prioritariamente, das 7h30 às 13h30.

Art. 8º As disposições contidas nesta Portaria aplicam-se também aos servidores requisitados, removidos, cedidos e em exercício provisório lotados na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação deverá divulgar os e-mails institucionais das unidades da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais, bem como demais informes relacionados às medidas de segurança e prevenção adotadas por este Tribunal.

Art. 10. Ficam revogados o § 1º, do art. 1º da Portaria Conjunta TRE-MT nº 1/2020

(agendamento de eleitores) e as disposições em contrário.

Art. 11. Fica determinada a publicação desta Portaria em edição extraordinária do Diário da Justiça Eletrônico - TRE/MT.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá-MT, em 22 de março de 2020.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO GIRALDELLI, PRESIDENTE TRE-MT**, em 22/03/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0147521** e o código CRC **12FA7778**.